

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 15.246.044/0001-73 e do outro, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO**, CNPJ nº 02.048.026/0001-35, representante da categoria dos empregados do comércio e serviços, com abrangência intermunicipal e base territorial no município de Euclides da Cunha e Região, representados pelos seus presidentes e diretores do **SINDICATO DOS EMPREGADOS**, e o Delegado Distrital do **SINDILOJAS/BA**, no município de **Euclides da Cunha e Região**, devidamente autorizados por suas assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA- ABRANGÊNCIA

As cláusulas negociadas na presente Convenção Coletiva são abrangentes as empresas e os trabalhadores e trabalhadoras da categoria econômica **lojista do comércio**, em conformidade com os estatutos das entidades subscritoras da presente Convenção Coletiva de Trabalho, válida para todas as cidades da base sindical comum a ambas.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, as empresas das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, concederão a seus empregados que ganham acima do piso salarial estabelecido pela cláusula terceira da presente convenção, um reajuste salarial equivalente a **7.5% (Sete ponto cinco por cento)** incidentes sobre os salários efetivamente pagos em **dezembro de 2024 com validade até 31 de dezembro de 2025**.

§Único: Caso ocorra alguma alteração no índice de percentual do salário mínimo de 2025, acrescenta esse novo índice no reajuste salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2025, fica garantido a todo empregado das empresas do comércio das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho piso salarial de ingresso da seguinte forma:

- a) **R\$1.559,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais)** para os empregados que exerçam as funções de office-boy, faxineiro, carregador, empacotador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, entregador, auxiliar de serviço, serventes e similares, **excluindo o repositor ou operador de loja**, inclusive os contratados a partir de **janeiro de 2025**.
- b) **R\$1.564,00 (um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)** para os demais empregados, inclusive os contratados a partir de 1º de janeiro de 2025.

§1º Em caso de alteração do salário mínimo de 2025 durante a vigência desta Convenção, fica estabelecido o valor de R\$46,00 acima do salário mínimo para o maior piso, e R\$41,00 acima do salário mínimo para o menor piso.

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas por esta Convenção, pagarão aos seus empregados, para cada **3 (três) anos** de serviços contínuos ao mesmo empregador, **3% (três por cento)** do respectivo salário, ou seja, a maior remuneração.

§ Único – O triênio de 3% (três por cento) integra a maior remuneração, portanto além de incidir sobre os salários mensais, férias, 13º, FGTS, incide também sobre as verbas rescisórias da rescisão de contrato. Súmula 203 do TST. –

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de caixa, receberão 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo Nacional, se o empregado tiver menos de 90 (noventa) dias de efetivo na mesma empresa, e 10% (dez por cento) do respectivo salário para os que possuem tempo de serviço superior.

§ 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

§ 2º - Os empregados que exercem a função de caixa e/ou seus substitutos, ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

§ 3º - Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, que tenham sido sustados ou sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

§ Único - O quebra de caixa integra a maior remuneração, portanto além de incidir sobre os salários mensais, férias, 13º, FGTS, incide também sobre as verbas rescisórias da rescisão de contrato. Súmula 247 do TST.

CLÁUSULA SEXTA – DESCONTOS

Obrigam-se os empregadores a não promoverem descontos do salário de seus empregados, de prejuízos decorrentes de mercadorias eventualmente roubadas ou danificadas por parte de terceiros, desde que não haja conivência.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os empregados que percebem piso salarial, salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) Os empregadores anotarão na CTPS (Digital ou Impressa) o percentual da comissão;
- b) O pagamento de verbas rescisórias, 13ºsalário e férias, quando o empregado perceber salário variável (comissões e horas extras), será efetuado pela média das remunerações percebidas, pelo mesmo, nos 12(doze) meses anteriores à data da ocorrência, para os empregados com tempo inferior a 12(doze) meses, considerar para base de cálculo do salário médio a quantidade de meses trabalhados;

§ Único – Na rescisão de contrato do empregado (TRCT), se fará a média das comissões e/ou vantagens percebidas por ele nos últimos 12 (doze) meses, anteriores a demissão, mesmo que este já tenha percebido férias.

c) O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendendo às regras da empresa;

d) O empregado remunerado por comissão pura terá garantido, a partir de seu ingresso, remuneração equivalente a um Salário Mínimo Nacional até completar 03(três) meses de serviços contínuos na empresa; após este período passará a ser garantido o piso salarial da categoria estabelecido na alínea b, Cláusula 3ª, desta Convenção, apenas no caso das suas vendas não atingirem o valor do mesmo piso salarial.

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

Com exceção dos empregados que pedirem demissão ou dispensa, os que forem demitidos por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas seguintes condições:

a) **Gestante** - Desde a notificação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária; mas em conformidade com a **Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008**.

b) **Acidente de trabalho** - Desde a comunicação do acidente de trabalho até que se complete 1(um) ano após a cessação do auxílio acidente do trabalho, conforme **Lei 8.213 de 24 de junho de 1991, artigo, 118 da C.L.T** e sendo emitida a **CAT**.

c) **Afastamento por doença** - Fica garantida por 30 (trinta) dias após alta médica, para os empregados que tenham 01(um) ano de serviço prestado ao mesmo empregador e que tenham sido afastados do trabalho por motivo de doença por um tempo igual ou superior a 6 (seis) meses

CLÁUSULA NONA - UNIFORMES E MAQUIAGEM

As empresas que exigirem o uso de uniformes, acessórios e/ou maquiagem especial, no serviço, fornecerão sem ônus para os empregados, o mínimo de 03 (três) uniformes e no máximo 04 (quatro) uniformes por ano. No caso de maquiagem especial, as empresas fornecerão sem ônus para o empregado, o material necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - CARGA E DESCARGA

Fica proibida a carga e descarga de mercadorias, bem como serviços de limpeza e faxina nas empresas, com mais de 25 (vinte e cinco) empregados, para os empregados que trabalhem em funções diferentes às relacionadas aos serviços citados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DO COMERCIÁRIO E COMPENSAÇÃO

À luz do quanto preceituado no Art. 3º, § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do **Comerciário**, a jornada máxima do trabalhador comerciário que labora nas empresas das cidades abrangidas por essa Convenção Coletiva De Trabalho, será de até **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, cumprindo assim tal jornada de segunda a sábado, mediante a concessão de folga ou pagamento de **horas extras** observando o disposto abaixo:

- a) A carga máxima de horas excedentes de trabalho será de 2(duas) horas diárias e 30(trinta) mensais.
- b) As horas extras excedentes serão compensadas mediante concessão de folgas, que serão dadas obrigatoriamente no prazo máximo de 90(noventa dias) dias, zerando assim todas as horas extras com número equivalente as folgas.
- c) A concessão aqui de folgas acordadas não impede a obrigatoriedade de folga semanal prevista em lei.
- d) A compensação decorrente de horas trabalhadas excedentes da jornada diária, até o limite de 2(duas), dar-se como base a correlação, considerando pra cada hora de excesso, 01(uma) hora de folga.
- e) Sempre que solicitado por empregado, as empresas deverão fornecer a cópia "espelho de ponto" na forma requerida, durante o contrato e 30(trinta) dias após o desligamento.
- f) Os empregadores ficam proibidos de dar folga ao empregado no dia em que ele estiver escalado para o trabalho, salvo se requisitado pelo próprio empregado, e de comum acordo com o empregador.
- g) Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem o acordado no prazo fixado, ficam obrigados ao pagamento das horas excedentes trabalhadas e não compensadas, acrescidas do percentual constante nessa Convenção coletiva de Trabalho, estabelecidas para o adicional de horas extraordinárias, devendo o pagamento ser realizado, obrigatoriamente, no 30(trinta) dias seguintes no prazo previsto na Alínea "B", dessa clausula, fechado o sistema a cada 90(noventa) dias, como aqui previsto. Em caso do pagamento não sr realizado no mês seguinte ao período de compensação, as horas extras serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).
- h) As horas extras dos comerciários serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor normal da hora, sendo que domingos e feriados, o adicional será de 100%(cem por cento).
- i) A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 min de um dia e 05:00 min do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.
- j) Os empregadores fornecerão aos seus empregados, lanches, quanto convocarem para serviços extraordinários, após a primeira hora suplementar.

§ 1º - A jornada diária de digitadores, não poderá ultrapassar a 06 (seis) horas.

§ 2º - Os digitadores terão 10 (dez) minutos de descanso, a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, conforme a NR 17.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.
- b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.

c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas de serviço decorrentes de realização do **ENEM** (Exame Nacional do Ensino Médio), em exames vestibulares e concursos públicos, desde que comprovada a inscrição e cientificado o empregador 48 (quarenta e oito) horas antes.

d) O empregado deverá comprovar através de recibo de pagamento da inscrição no ENEM, 48(quarenta e oito) horas depois de realizar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS SÁBADOS.

O horário de funcionamento do comércio em toda base sindical nos sábados será das **8:00 às 12:00 horas**.

§ 1º - À luz do que preceitua o § 1º da **Lei 12.790/2013**, regulamentadora da profissão dos comerciários, fica estabelecido que a prorrogação da jornada de trabalho aos sábados será de 2(duas) horas, ficando estabelecido que o comércio só poderá funcionar até as 14:00 horas.

§ 2º - É concedida permissão para o funcionamento do comércio fora do horário estabelecido pelo parágrafo anterior, às seguintes áreas do comércio: Farmácias, Serviços Funerários, Hotéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Frigoríficos, Padarias, Sorveterias e Clínicas.

§ 3º - As empresas que gozarem de permissão para o funcionamento do comércio fora do horário estabelecido por esta cláusula, ficam obrigadas a cumprir a duração da jornada de **44(quarenta e quatro) horas semanais**, em conformidade com a **Constituição Federal e a Lei 12.790/2003**, reguladora da profissão do comerciário.

§ 4º - As empresas que se enquadram no parágrafo 2º desta cláusula, poderão prorrogar a jornada de trabalho dos empregados, desde que obedeça ao disposto no parágrafo 1º, que limita as horas extras em 2(duas) horas diárias, com devida compensação com folga ou pagamento das horas excedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DE CONTRATO E HOMOLOGAÇÃO

A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

a) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente, obter novo emprego, sendo apenas remunerado pelos dias trabalhados.

b) As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que tenham a partir de 1(um) ano de serviço contínuo na mesma empresa, serão realizadas no sindicato laboral da categoria dos comerciários, na representação do ministério do Trabalho, e na ausência destes, no Ministério Público Estadual.

c) Para adequar o pagamento da rescisão do contrato à Portaria do TEM nº 885, de (D.O.U 14.06.2013), artigo 1º instituído máximo de 30(trinta) dias para efetivarem a assistência e homologação da rescisão contratual, contado a partir da data do afastamento do empregado, ou seja, do último dia efetivamente trabalhado;

d) A empresa que dispensar o empregado sem justa causa, no período de 30(trinta) dias que antecede a data base da categoria profissional, devera pagar-lhe, a título de indenização adicional, previsto no Artigo 9º da Lei 6.708 de 30/10/79, mantida pela Lei nº 7.238 de 29/10/84, o valor correspondente ao seu respectivo salário.

e) No ato da Assistência e homologação do TRCT e THRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho, a empresa apresentará a seguinte documentação

1-Termo de Rescisão (TRCT) e/ou Termo de Homologação de Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias;

2 - Chave de Identificação;

3 - CD - Comunicação de Dispensa (formulário para obtenção do seguro-desemprego);

4 - Guias de Contribuição Assistencial se o empregado optou pelo desconto;

5 - CTPS atualizada e dada baixa (digital ou impressa);

6 - Pagamento em dinheiro, cheque visado ou depósito bancário ou PIX

7- Extrato de conta vinculada do FGTS para fins rescisórios, devidamente atualizados e guias de recolhimento das competências de FGTS como não localizadas na conta vinculada (GFIP) juntamente com a relação de empregados (R.E);

- 8- Comprovante do pagamento da multa do FGTS, sobre os depósitos fundiários - multa dos 40% (GRRF);
- 9 - Exame médico demissional de acordo com a NR 7;
- 10- Carta de Aviso Prévio, exceto quando indenizado, notificação de demissão/carta de demissão ou carta do pedido de demissão, escrita de próprio punho em duas vias;
- 11- Livro de Registro ou ficha de registro, devidamente atualizados;
- 12- Cópia do comprovante da bonificação, caso o empregado tenha laborado, sábado, domingo ou feriado;
- 13- Quando o aviso prévio for indenizado, as empresas ficam obrigadas a cumprir a instrução normativa nº 15 do M.T.E, de 14/07/2010, seção v
- 14- A empresa fornecerá Carta de Referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO E COMERCÍARIA

À luz do quanto estabelecido no Art. 7º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Trabalhador do Comércio, fica assegurado o **Dia 18 de agosto de 2025 (segunda-feira)** como **DIA DOS COMERCÍARIOS E COMERCÍARIAS na cidade de Euclides da Cunha e Base Sindical**, data em que o comércio varejista, atacadista e de serviços em geral não funcionará, sem prejuízo na remuneração do empregado e nem no seu repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO

Os sindicatos subscritores desta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de solicitação emanada por qualquer um dos sindicatos, admitem negociar compensação de repouso para abertura do comércio em dias especiais (feriados e domingos) que não estejam pactuados sua abertura nesta Convenção Coletiva de Trabalho, não sendo permitida qualquer abertura que não decorra de acordo ou negociação prévia.

DO FUNCIONAMENTO DOS DOMINGOS:

- a) Na forma da Lei 10.101, fica acordado que o **Comércio Lojista em Geral, poderá funcionar 1(um) domingo por mês, de forma coletiva.**
- b) - O Funcionamento será das 8:00 às 13:00, sem prorrogação da jornada de trabalho, limitando seu funcionamento até as 13:00 horas.
- c) - Empregado que for trabalhar no domingo, tem direito a uma bonificação de **R\$52,00 (cinquenta e dois reais)**, e mais uma folga no decorrer da semana, sem prejuízo no seu descanso semanal remunerado
- d) - As empresas deverão solicitar ao sindicato patronal com antecedência de **48:00 horas, o domingo do mês que irá funcionar, e sindicato patronal comunicará através de ofício ao sindicato laboral**
- e) - Caso alguma empresa necessite de mais uma abertura no domingo, para queima de estoque (Saldão ou Promoção), a mesma deverá solicitar por escrito ao sindicato laboral, a segunda abertura através de **ACORDO COLETIVO COM O SINDICATO DOS EMPREGADOS**

DOS FERIADOS QUE SERÁ PERMITIDO A ABERTURA EM 2025:

- f) A concessão da abertura dos feriados citados, é somente para as empresas que no registro da empresa (CNAE) do referido segmento esteja inserido no **CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL** da sua respectiva atividade.

1º-21 de abril de 2025 Feriado Nacional da Inconfidência Mineira

2º-24 de junho de 2025- Feriado Municipal de Euclides da Cunha (Obedecendo o Parágrafo Único, Número 17º, dessa cláusula décima sexta.

3º- 02 de julho de 2025 –Feriado Estadual da Independência da Bahia

4º- 07 de setembro de 2025 – Feriado Nacional da Independência do Brasil

5º- 12 de outubro de 2025 –Feriado Nacional da Padroeira do Brasil

6º- 15 de novembro de 2025- Feriado Nacional do Proclamação do Brasil

7º- 20 de novembro de 2025 – Feriado Nacional da Consciência Negra

8º- 08 de dezembro de 2025- Feriado Municipal de Euclides da Cunha (Padroeira do Município)

- g) O horário de funcionamento no feriado acordado para abertura será das **8:00 às 13: horas**, sem prorrogação da abertura ou jornada do trabalho do empregado
- h) O empregado escalado para o trabalho no feriado terá uma bonificação de **R\$52,00(cinquenta e dois reais) e mais a folga pelo feriado trabalhado no prazo máximo de 30(trinta) dias**
- i) A bonificação será paga logo após a jornada de trabalho, título de mera liberdade e com caráter indenizatório, não integrando o salário para qualquer fim.
- j) O valor da bonificação será deduzido no contracheque do empregado, como bonificação sem incidir encargos trabalhistas.
- k) O empregado não poderá exceder 5(cinco) horas trabalhadas, vetado a prorrogação da jornada.

DOS FERIADOS QUE SERÁ FECHADO EM 2025:

- 9º- 1º de janeiro de 2025- **Feriado Nacional da Confraternização Universal**
 10º- 18 de abril de 2025- **Feriado Nacional da Paixão de Cristo**
 11º- 1º de maio de 2025- **Feriado Nacional do Dia do Trabalho**
 12º -19 de setembro de 2025- **Feriado Municipal de Euclides da Cunha (Emancipação Política)**
 13º- 02 de novembro de 2025- **Feriado Nacional do Dia dos Finados**
 14º 25 de dezembro de 2025- **Feriado Nacional de Natal**

§ÚNICO: OUTRAS DATAS NEGOCIADAS NESSA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE COMERCIO SERÁ FECHADO:

- 15º- 03 de março de 2025- **Segunda-feira de Carnaval**
 16º- 04 de março de 2025- **terça-feira de Carnaval**
 17º- **Primeiro dia útil depois dos festejos juninos de 2025 (São João) na cidade de Euclides da Cunha**
PARAGRAFO ÚNICO: O feriado municipal de 24 de junho de 2025 (terça-feira), – **Dia do São João**, funcionará em horário normal, (dois períodos); a qual será trocado pelo o primeiro dia após o último dia dos festejos juninos da grade oficial do município, que diante do acordo firmado, que nesse dia o comercio lojista em geral será fechado.

A troca do feriado está previsto na **Lei 13.467 de 2017** e na própria **Convenção Coletiva de Trabalho**.

- 18º- 18 de agosto de 2025 (segunda-feira) **Dia dos Comerciantes e Comerciantes na cidade de Euclides da Cunha**

DA JORNADA NOS SABADOS QUE ANTECEDE DATAS COMEMORATIVAS, E JORNADA ESTENDIDAS NO MÊS DE JUNHO E DEZEMBRO DE 2025.

- l) O comercio lojista de Euclides da Cunha funcionará nos sábados do mês de junho de 2025, das **8:00 as 18:00, nos dias 07,14,21 e 28 de junho de 2025.**
- m) O empregado escalado pra trabalhar os 2(dois) turnos dos sábados do mês de junho de 2025, **Receberá as suas horas extraordinárias em pagamento de horas extras de 50%**
- n) Os sábados que antecede o **Dia das Mães e o Dia dos Pais**, funcionará também os dois períodos, sendo essas horas extras a ser compensada na segunda-feira de carnaval de 2025.
- o) Os sábados do mês de **dezembro de 2025**, que são: **13 e 20 de dezembro de 2025**, funcionará os dois períodos, das 8:00 as 18:00, que será compensado na terça-feira de carnaval de 2025.
- p) As empresas que não utilizaram a jornada estendida (os dois turnos) dos sábados citados na **letra O e P, mesmo assim fecharam dias 03 e 04 de março de 2025, (segunda e terça de carnaval) obedecendo assim a Convenção Coletiva a de Trabalho**, e os empregados ficam a compensar essas horas através do banco de horas firmado com a empresa.

q) As empresas do setor lojista, poderá funcionar até 2(dois) domingos consecutivos nos meses de junho e dezembro de 2025, para os demais meses, fica limitado a 1(um) domingo ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BALANÇO

As empresas que realizarem seus balanços nos domingos ou feriados, concederá aos funcionários que trabalharem nestes dias folgas no decurso da semana, obedecendo a jornada normal de trabalho do comerciário.

§ Único: Caso o empregado ultrapasse a jornada de 8(oito) horas, a empresa pagará as horas excedentes conforme o estabelecido na **Clausula 11º alínea B**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –FILIAÇÃO/ DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, em dia, local e hora previamente acordados com as empresas, terão liberdade para filiarem novos associados, bem como para distribuírem os boletos informativos, e outros materiais do sindicato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS/ LIBERAÇÕES

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados nos seus quadros, e que tenham dirigentes sindicais, liberarão apenas 01(um) para ficar à disposição do Sindicato dos Empregados, quando solicitada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PLANTÃO DE FARMACIAS, PADARIA, FRIGORIFICOS E FUNERÁRIAS.

Os empregados dos seguimentos citados nesse clausula, que trabalharem de regime de plantão aos domingos e feriados, fara jus a folga semanal do discurso da semana, ou seja seu DSR (Descanso Semanal Remunerado) previsto na C.L.T, com pagamento de 100% de horas extras ao empregado.

a) Os empregados não poderão trabalhar 3(três) domingos consecutivos, conforme estabelece a **Artigo 6, da Lei 10.101/2000.**

b) Mulheres é permitido somente trabalho aos domingos de forma alternada, ou seja, domingo sim, domingo não, **art. 386 da CLT.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão dos salários dos seus empregados não sindicalizados um valor de R\$18,00(dezoito reais) , nos meses de: janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e dezembro de 2025, a título de contribuição assistencial negocial, conforme as prerrogativas conferidas aos sindicatos pelo **Artigo 513, alínea “E” da CLT, e Nota Técnica Nº 02, de 26 de outubro de 2018, e ACORDÃO do Tema 935- STF (È Constitucional a Instituição por acordo, ou Convenção Coletivos, de contribuições assistenciais a serem imposta a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados , desde que assegurado o direito de oposição) devidamente aprovado em Assembleia Geral da Categoria , nas seguintes condições:**

a) Garantia do empregado não sindicalizado de se opor ao referido desconto

b) Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar no sindicato, carta escrita a próprio punho, em duas vias, no prazo máximo de 15(quinze) dias uteis do funcionamento do sindicato após a entrega da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025, pelo sindicato laboral.

c) Os valores serão recolhidos em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Comerciais e de Serviços de Paulo Afonso e Região, até o 5º dia útil após a dedução, sob pena de 10%(dez por cento) e atualização monetária , utilizando o sistema financeiro da entidade, disponibilizado em sua página na internet (

(www.sincopa.org.br), onde se emite o boleto bancário para o pagamento. As Empresas e Escritórios de Contabilidade deverão aderir o sistema financeiro realizando o cadastro com instruções técnicas da entidade laboral através do whatsapp (75)99287-2215,98847-1881.

d) **PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPOSITO-** A empresa tem 5(cinco) dias após a efetivação do depósito da contribuição assistencial (Empregados) estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, para enviar ao sindicato laboral cópia do comprovante da quitação, bem como a relação nominal dos empregados com respectivos valores descontados e recolhidos.

a) Em favor do Sindicato Patronal: Os empregadores recolherão em favor do SINDILOJAS, a título de TAXA ASSISTENCIAL, os seguintes valores:

a) Microempresa: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por ano;

b) Pequeno porte: R\$ 80,00 (oitenta reais) por ano;

c) Empresas normais: R\$ 100,00 (cem reais) por ano.

Referente a competente guia da Contribuição Negocial

Parágrafo Único - O pagamento deverá ser efetuado até 31 de maio de 2025, o Sindilojas-Ba informa que a contribuição assistencial deve ser recolhida através de depósito / transferência bancária, até 31 de maio de 2025, em conta de titularidade do SINDILOJAS/BA, a seguir especificada: Titularidade: Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 061-3 Conta Corrente: 0560-3 Chave PIX / CNPJ: 15.246.044/0001-73. www.sindilojasbahia.com.br/emissaodeguia

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas como obrigação de fazer a legislação civil, por seus representantes legais- federação patronal e sindicato patronal do comércio – signatários da presente se obrigam a descontar e recolher dos empregados, em favor das entidades profissionais (Artigo 462 da C.L.T), a contribuição para o custeio confederativo de representação sindical, conforme o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal por esta criada em assembleia da campanha salarial

§ 1º As empresas descontarão 1/50 (um cinquenta avos) dos salários dos empregados, no mês de novembro de 2025, sendo os valores repassados ao sindicatos até o 5º Dia útil, do mês subseqüente aos descontos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e atualização monetária.

§ 2º Fica assegurado o direito de oposição ao desconto da Contribuição Confederativa previsto nesta cláusula, sendo que para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar no sindicato, carta escrita ao próprio punho, em duas vias, o prazo máximo de 60(sessenta) dias da entrega da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025, pelo sindicato laboral

§ 3º O pagamento deverá ser efetuado, através do boleto bancário fornecido pelo sindicato

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISCRIMINAÇÃO SALARIAL

Toda empresa independente do número de empregados é obrigada a fornecer o contracheque ao seu empregado, no ato do pagamento, discriminando o quanto percebido de verba remuneratória mensalmente, vedada a substituição do mesmo por extrato bancário ou recibo, batizado por algumas empresas de “contracheque”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão dos seus empregados que solicitarem, por escrito, as mensalidades sindicais, estabelecidas em R\$ 18,00 (dezoito reais), recolhendo-as na conta corrente fornecida diretamente pelo Sindicato, até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) mais correção.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA-MULTA

Na hipótese de violação de quaisquer cláusulas da **Convenção Coletiva de Trabalho**, os que derem diretamente causa à infração, parte empresa, ficam sujeitos a multa equivalente ao valor do piso salarial, estabelecido na alínea “b”, cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho, em favor da parte atingida pela violação.

§ Único – Caso a infração cometida pelas empresas trata-se de funcionamento do comércio em dias e horários não autorizados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados, que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento, em dobro em caso de reincidência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que, no exercício de função de vigia, praticar atos que o levem a responder ação penal, desde que respeitadas as normas de segurança e de conduta estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTAS SEM PREJUÍZO

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

§ 1º – Até **02 (dois) dias** consecutivos em virtude de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em carteira de trabalho viva sob sua dependência econômica;

§ 2º – Até **03 (três) dias** consecutivos, virtude de casamento;

§ 3º – Por **05 (cinco) dias** consecutivos, em virtude de nascimento de filho, no decorrer da semana.

§ 4º – Por **01 (um) dia**, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

§ 5º - Até **02 (dois) dias** consecutivos ou não, para fim de alistar eleitor, nos termos da lei respectiva

§ 6º- Por **05 (cinco) dias** uteis, quando empregado apresentar atestado de acompanhamento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada perante a justiça, viva sob sua dependência econômica;

§ 7º - No período em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na alínea “c” do **Artigo 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar)**;

§ 8º- É válida a justificação e abono de faltas atestadas por cirurgião dentista, no que se refere a sua atividade profissional, **Artigo 6º, item III, da Lei 5.081/6.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - IGUALDADE E OPORTUNIDADE

Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.

§ Único – Ficam vedadas as seguintes práticas discriminatórias: a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo á esterilização ou estado de gravidez. A adoção de quaisquer medidas de iniciativa do empregador que configurem indução ou instigação à esterilização genética.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas remeterão, ao Sindicato dos Empregados, mensalmente, cópia das Comunicações de Afastamento do Trabalho (CAT), bem como fornecer as mesmas aos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL (DIGITAL OU IMPRESSA)

As empresas ficam cientes que assinarão a CTPS (digital ou impressa) dos seus empregados a partir do primeiro dia de trabalho na empresa, mesmo que seja por experiência dentro da Lei em vigor, assim como registrarão na mesma a função para a qual o empregado foi contratado, devendo ser devolvida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de admissão, como estabelece o Artigo 29 da C.L.T.

§ 1º - Ao reterem as CTPS para registro ou anotação, as empresas, obedecendo aos prazos legais, fornecerão protocolos assinalando data da entrega e da devolução.

§ 2º - É vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, como atestados médicos, demissão por justa causa, isso ocorrendo o empregador se enquadra no parágrafo 4, artigo 29 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, a partir do mês da mudança, sendo assegurada ainda a anotação na CTPS (digital ou Impressa).

CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA- CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas manterão água potável, instalações sanitárias extintor de incêndio e demais normas de segurança e medicina do trabalho conforme a LEI 6.514/77 DEC 3.214/78

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO

Todo trabalhador do comercio das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que estiver cursando faculdade, fica garantido o direito de encerrar seu labor mais cedo, pra não sofrer prejuízos de aulas, sendo que cumprindo sua carga horaria de trabalho de 44(quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

Ficam validos os atestados médicos emitidos por qualquer profissional da área médica, independente de ser particulares, convênios, ou SUS, com carimbo do CRM do médico.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHADOR EM MOTOCICLETAS

Empregados que exercer atividades em motocicletas, receberá um adicional de 30% (trinta por cento) de periculosidade sobre o salário base, de acordo com a **LEI 12.997 DE JUNHO DE 2014**

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO DO AVISO PREVIO PRPORCIONAL

O acréscimo de 03 (três) dias ao aviso prévio cada ano de serviço, ou seja, proporcional ao tempo de serviço, previsto no parágrafo único do artigo 1º da lei 12.506/2011 e nota técnica do M.T.E nº 184/2012, a partir de **01 de janeiro de 2017**, passa a ser sempre indenizado, em favor exclusivamente do empregado do proporcional por cada ano trabalhado.

CLAUSULA TRIGESIMA OITAVA- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido um adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o salário base do empregado que exercer a função de; Encarregado de Frios, Repositor de Frios, Forneiro de padaria e Cilindreiro.

CLÁSULA TRIGÉSIMA NONA – ASSÉDIO MORAL

Caso algum empregado (a) que labora nas empresas das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, seja vítima de práticas caracterizadas de **ASSÉDIO MORAL**, as mesmas pagarão além da Multa Normativa já prevista neste instrumento coletivo de trabalho, pagará mais uma indenização referente a 1(um) piso salarial a título de danos morais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DATA-BASE

Fica assegurada a data base da categoria em 1º de janeiro, coincidido com reajuste do salário mínimo nacional § 1º - Esta Convenção tem validade a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

§ 2º - As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

E, por estarem convencionados, os representantes legais das entidades subscritoras, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Euclides da Cunha - BA, 06 de janeiro 2025.

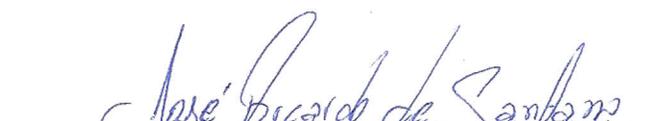
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO


Jurandir Roque Lima
Presidente
CPF: 944.746.565/04


João Batista Correia da Silva
Diretor de Formação Sindical
CPF: 937.540.605-97

SINDICATO DOS LOJISTA DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA


Paulo Mota
Presidente
CPF: 024.977.945-53


José Ricardo de Santana
Delegado Distrital/ Euclides da Cunha e Região
CPF: 001.415.825-61